



7618

LEI Nº

Dispõe acerca da criação de espaço reservado em casa de espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares para pessoas com deficiência no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Alécio Espínola/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei obriga a criação de espaço reservado, marcado e indicado para as pessoas com deficiência, em casa de espetáculos, *shows*, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos similares realizados no Município de Cascavel.

§1º A disposição contida no *caput* deste artigo estende-se às pessoas que estiverem acompanhando as pessoas com deficiência.

§2º O direito à reserva de espaço de que trata o *caput* deste artigo não transferirá encargos adicionais aos beneficiários.

Art. 2º O espaço a ser reservado de que trata o art. 1º, deverá ser de fácil acesso, bem como proporcionar boas condições de visibilidade, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 3º A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará aos responsáveis e/ou organizadores dos eventos ou *shows* em multa (no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 12 MAR. 2024

Renato Silva,

Prefeito Municipal em exercício.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3741 Em 13/03/2024

Órgão Impresso O *Paraná*

Nº 14305 Em 13/03/2024